



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 19.543/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.829

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 9.801, de 05 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito:

I - contratadas até 31 de julho de 2022;

II – aprovadas em lei, e com previsão de contratação até o término do exercício de 2023.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a essa Colenda Casa, proposta que altera as diretrizes orçamentárias para 2023, visando o aperfeiçoamento da execução do Orçamento 2023, permitindo ao Município captar recursos de operações de créditos para ampliar os investimentos na cidade.

Atualmente no Brasil a maior parte dos recursos dos Orçamentos dos Municípios são destinados à manutenção das suas atividades de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação e saúde, que possuem aplicações mínimas constitucionais, que combinadas com a zeladoria (manutenção de vias, coleta e destinação dos resíduos sólidos, dentre outras) reduzem drasticamente o percentual dos investimentos, não permitindo que os Gestores Públicos realizarem melhorias nas infraestruturas das cidades, logo, as operações de crédito são uma opção viável para que sejam realizadas melhorias desejadas pelas comunidades para melhora da qualidade de vida.

Nesse sentido foi aprovada por essa Casa a Lei Municipal nº 9.802, de 05 de julho de 2022, que autorizou ao Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto à CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, com a garantia da União.

O órgão garantidor, a União, exige para assinatura da avença que conste os recursos da operação de crédito na Peça Orçamentária, fazendo-se necessária a alteração das diretrizes nos moldes contidos no presente projeto de lei.

Aqui, também, ponderamos que o pleito em tela converge com os princípios apregoados na Legislação Financeira, em especial o art. 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

"Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei."

Declinadas as justificativas pertinentes, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com seu valioso apoio para aprovação pretendida.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito